

Garanhuns, 23 de setembro de 2025.

MENSAGEM Nº 028/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inc. IV, e 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa ***“Acrescenta e altera artigos e dispositivos da Lei Municipal nº 4.619, de 04 de novembro de 2019, cuja ementa “Dispõe sobre o licenciamento ambiental no município de Garanhuns e dá outras providências”.***

A presente proposta tem medida descentralização de atribuições somado com a redução da burocracia, garantindo assim uma maior eficiência e integração com o planejamento urbano e saneamento.

Portanto, com a transferência do licenciamento das unidades compacta de Estação de Tratamento de Esgotamento Sanitário-EET, é uma medida alinhada aos princípios de descentralização administrativa e ao fortalecimento da autonomia de nosso Município, garantindo um maior controle sobre o processo, e conseqüentemente simplificando a tomada de decisões em benefício a nossa coletividade.

Ademais, o processo de licenciamento no nível estadual pode ser mais demorado e burocrático, enquanto que no nível municipal, devido à proximidade com os interessados e ao menor número de instâncias decisórias, o processo tende a ser mais rápido, facilitando a implementação de soluções, acarretando assim, maior proteção ao meio ambiente.

O Município de Garanhuns, tem maior conhecimento das necessidades, características e particularidades da sua população, da infraestrutura local e das demandas específicas. Ao assumir a responsabilidade, o município pode agir com maior agilidade e adequação, ajustando as soluções às condições locais de maneira mais eficiente.

Assim, para os casos mais simples, quando se tratarem exclusivamente de Estação de Tratamento de Esgotamento Sanitário-EET-Cs, compactas, nosso município, está capacitado para gerenciar o licenciamento, com maior sensibilidade às especificidades locais.

Ao assumir o licenciamento, o município realizará a fiscalização diretamente sobre as EET-Cs, garantindo o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública de forma mais eficaz. A fiscalização municipal é mais ágil e adaptada às condições locais, garantindo um melhor monitorar de impacto ambiental das estações de tratamento, tendo maior



capacidade de adaptação às condições locais de solo, rede de drenagem, e outras questões ambientais.

A integração entre o licenciamento e o planejamento local pode otimizar a implementação das ações e projetos de saneamento, podendo planejar a expansão das ETE-Cs de maneira mais integrada com o crescimento da cidade, evitando problemas futuros relacionados à capacidade de tratamento de esgoto, principalmente em áreas em crescimento acelerado.

A nível municipal, pode haver maior flexibilidade para adotar tecnologias de tratamento mais inovadoras e adaptadas às condições locais. Isso pode ser particularmente importante para as ETE-Cs compactas, que demandam soluções técnicas mais especializadas e ajustadas às realidades específicas de cada região.

Desta forma, o presente Projeto de Lei busca assegurar o licenciamento das Estações de Tratamento de Esgotamento Sanitário Compacta para o Município de Garanhuns, assegurando maior eficiência na gestão e na fiscalização, permitindo a adaptação quanto às necessidades específicas de nossa população, sem comprometer a qualidade ambiental e de saúde pública, asseverando um desenvolvimento mais sustentável e uma maior qualidade de vida para os cidadãos de nosso Município.

Confiante na sensibilidade de Vossas Excelências para com a importância deste tema, será devidamente apreciado por esta Casa Legislativa, tornando o município uma referência em transparência e efetividade.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aceitação da inclusa propositura, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que revestida de interesse público, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital por
SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491
Dados: 2025.09.23 12:17:45 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Ob.: Projeto de Lei,
protocolado sob o n.º 123,
em 23/09/2025.
Marcos Alexandre Mello da Siqueira
Gerente do Processo Legislativo



PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 028/2025

EMENTA: Acrescenta e altera artigos e dispositivos da Lei Municipal nº 4.619, de 04 de novembro de 2019, cuja ementa "Dispõe sobre o licenciamento ambiental no município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos o Inciso I, do Art. 5º, da Lei Municipal 4.619, de 04 de novembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.

[...]

"I – É considerada exceção ao parágrafo supra:

"a) a promoção do licenciamento ambiental das atividades relacionadas à Estação de Tratamento de Esgotamento Sanitário Compactas, situados no município de Garanhuns."

Art. 2º. Fica acrescentado o artigo 20, da Lei Municipal da Lei Municipal 4.619, de 04 de novembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Os casos omissos, na presente lei, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 23 de setembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES

ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital por

SIVALDO RODRIGUES

ALBINO:70538034491

Dados: 2025.09.23 12:18:08 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito